



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

### PROJETO DE LEI Nº 56/2018.

***“Institui o Programa ‘Cartão Reforma Fácil’ e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à melhoria das habitações populares que especifica, e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa ‘Cartão Reforma Fácil’, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação.

**Parágrafo único** - O Programa de que trata este artigo tem por finalidade melhorar moradias populares através da concessão de auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção e locação de equipamentos para a execução de obras e serviços destinados à reforma ou conclusão de unidade habitacional de grupo familiar.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, abrangidas todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;

II - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos integrantes de um grupo familiar, incluídos os rendimentos provenientes de programas oficiais de transferência de renda;

III - reforma ou conclusão de unidade habitacional: as obras e serviços destinados à melhoria de condições de habitabilidade, de salubridade, de segurança, de acessibilidade e de dignidade da moradia, conforme regulamentação prevista na legislação vigente, incluindo a locação de equipamentos necessários para a execução das obras ou serviços;

IV - ‘Cartão Reforma Fácil’: meio físico, magnético ou eletrônico que possibilita a aquisição de materiais de construção e locação de equipamentos em estabelecimentos comerciais credenciados, a ser



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

emitido de forma nominal aos beneficiários do Programa, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e sua regulamentação.

**Art. 3º** - Poderá beneficiar-se do Programa 'Cartão Reforma Fácil' o grupo familiar que preencha os seguintes requisitos:

I - ser proprietário ou possuidor de um único imóvel, localizado no Município de Indaiatuba, e que o utilize como residência própria há mais de 3 (três) anos;

II - ter renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos, ou de até 0,5 (cinco décimos) do salário mínimo *per capita*;

III - ter a edificação existente devidamente regularizada junto aos órgãos competentes do Município; e

IV - não possuir débitos com o Município, inclusive em relação ao imóvel, ressalvados os que estiverem com sua exigibilidade suspensa na forma da lei.

**Parágrafo único** - As condições previstas neste artigo serão apuradas em procedimento simplificado, relatado pelos técnicos da Secretaria Municipal da Habitação.

**Art. 4º** - Terão prioridade de atendimento no Programa 'Cartão Reforma Fácil' os grupos familiares:

I - cujo responsável pela subsistência seja mulher;

II - de que faça parte pessoa com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III - de que faça parte idoso, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IV - com menor renda familiar;

V - proprietários ou possuidores de imóvel em situação de vulnerabilidade, ocasionada por situações insalubres ou de risco de instalações.

**Art. 5º** - Para fins do Programa 'Cartão Reforma Fácil' somente serão admitidos imóveis exclusivamente residenciais com até 2 (dois) pavimentos, incluindo o térreo, e área total construída não superior a 130 m<sup>2</sup> (cento e trinta metros quadrados), edificadas em terreno com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

§ 1º - A inclusão do imóvel para fins do benefício de que trata esta lei se dará mediante adesão formal do interessado e levantamento realizado pelos órgãos competentes do Município, após vistoria, análise técnica e respectiva aprovação, desde que o mesmo se enquadre nas condições previstas nesta Lei.

§ 2º - Os técnicos da Secretaria Municipal de Habitação deverão elaborar relatório técnico com a indicação das obras e serviços que serão executados, bem como os valores que deverão ser disponibilizados ao beneficiário.

§ 3º - Para efeito de comprovação da execução das obras e serviços e da correta utilização dos recursos, novo relatório deverá ser elaborado, após vistoria técnica, acrescido de fotografias atualizadas e das respectivas notas fiscais das despesas, que deverão ser apresentadas pelo beneficiário.

**Art. 6º** - Na execução do Programa 'Cartão Reforma Fácil', fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos beneficiários auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção e locação de equipamentos, nas condições previstas nesta lei, até o limite de 400 (quatrocentas) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por grupo familiar, não reembolsável.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos comerciais interessados em fornecer materiais de construção ou locar equipamentos através do Programa 'Cartão Reforma Fácil' deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Habitação, observadas, entre outras condições, as seguintes:

I - o cadastramento implicará na adesão às condições de pagamento estabelecidas pela Secretaria;

II - não será admitida cobrança adicional, do Município ou do beneficiário, a qualquer título, nem a prática de preços diferenciados daqueles previstos para o pagamento à vista em espécie;

III - é vedado o condicionamento do fornecimento à aquisição de outros produtos ou a qualquer outra circunstância;

IV - deverá ser emitido, a cada venda, o respectivo documento fiscal em nome do beneficiário.

**Parágrafo único** - Somente será deferido o cadastramento de que trata este artigo aos estabelecimentos localizados na cidade de Indaiatuba, devidamente inscritos no cadastro mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda e que comprovem a respectiva regularidade fiscal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**Art. 8º** - Os valores dos materiais de construção adquiridos e de locação de equipamentos através do Programa 'Cartão Reforma Fácil' serão repassados pela Prefeitura Municipal diretamente aos respectivos estabelecimentos fornecedores, com recursos provenientes do Fundo Municipal da Habitação de que trata a Lei nº 3.919, de 13 de Setembro de 2000, na forma e no prazo previstos em regulamento.

**Art. 9º** - O auxílio financeiro concedido poderá ser utilizado totalmente em até 60 (sessenta) dias, contados da disponibilização do benefício para efetivo uso, findo o qual o auxílio ou seu saldo serão cancelados.

**§ 1º** - As intervenções realizadas nos imóveis contemplados com recursos oriundos do Programa 'Cartão Reforma Fácil' deverão ser concluídas no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data limite prevista no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - A comprovação da utilização dos recursos disponibilizados no âmbito do Programa 'Cartão Reforma Fácil' será efetivada por meio de vistoria realizada pelos técnicos da Secretaria Municipal da Habitação, nos termos do § 3º do artigo 5º desta Lei.

**Art. 10** - A aplicação indevida dos recursos de que trata esta Lei sujeitará o beneficiário, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais, às seguintes penalidades:

I - vedação ao recebimento de recursos ou benefícios associados a qualquer Programa Habitacional do Município; e

II - obrigação de ressarcir integralmente o valor do auxílio utilizado indevidamente, corrigido monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Parágrafo único** - Não efetuado o ressarcimento de que trata o inciso II do "caput" deste artigo no prazo fixado na notificação expedida pelo Poder Público, o valor será inscrito em dívida ativa, para fins de execução judicial.

**Art. 11** - O beneficiário do Programa 'Cartão Reforma Fácil' somente poderá ser novamente beneficiado após o período de 5 (cinco) anos, contados da data da concessão do benefício anterior.

**Art. 12** - Caberá à Secretaria Municipal da Habitação expedir as normas que se fizerem necessárias à regulamentação do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Programa 'Cartão Reforma Fácil', bem como a operacionalização e fiscalização da sua execução.

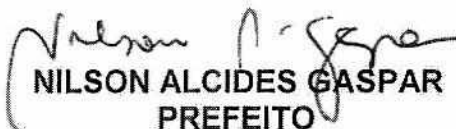
**Parágrafo único** - Fica autorizado o Poder Público, para fins da implantação do Programa 'Cartão Reforma Fácil', a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas, em especial com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba - AEAI.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Habitação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, até ao limite máximo de 40.000 (quarenta mil) UFESP's ao ano.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.266, de 24 de março de 2014.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 56/2018

Indaiatuba, 31 de agosto de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

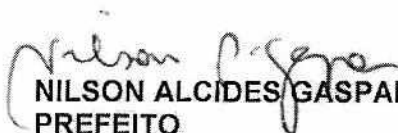
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 56/2018, que ***"Institui o Programa 'Cartão Reforma Fácil' e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à melhoria das habitações populares que especifica, e dá outras providências"***.

O projeto de lei em pauta prevê a instituição do Programa 'Cartão Reforma Fácil' que tem como objetivo melhorar moradias através da concessão de auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção e locação de equipamentos destinados à reforma ou conclusão de unidades habitacionais de grupos familiares contemplados.

O Programa utilizará recursos do Fundo Municipal de Habitação para que os beneficiários possam adquirir materiais de construção ou locar equipamentos em estabelecimentos comerciais localizados no Município, previamente cadastrados, a fundo perdido.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

Of. ATL nº 56/2018

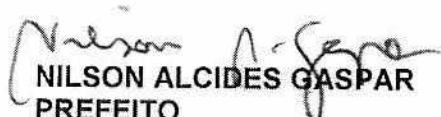
Indaiatuba, em 31 de agosto de 2018

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 56/2018, que ***“Institui o Programa ‘Cartão Reforma Fácil’ e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à melhoria das habitações populares que especifica, e dá outras providências”***.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP